

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

CIRCULAR Nº 004

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, envolvendo Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes no Edital PE007/2018 e seus anexos.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona, quanto à exigência prevista no subitem 5.1.2 e subitem 5.3 (Serviço 17) do Anexo 2 – Termo de Referência, alegando que *"que a exigência que seja pela CONTRATADA a execução destes encaminhamentos de chamadas de longa distância, poderá também ser atendida pelo sistema de Gestão em uso pela própria contratada"*. Solicita, então, *"que seja incluído ao subitem 5.1.2, a possibilidade de configuração de encaminhamento de chamadas por sistema WEB, parametrizado pelo próprio contratante"*.

RESPOSTA:

Em análise da área responsável pela elaboração do Termo de Referência, verificou-se que o entendimento do licitante está correto, sendo sugerido retificar o Edital, e assim, **ACATAR** o pleito. Dessa forma, o item 5.1.2 do Anexo 2 – Termo de Referência ficará dessa forma:

5.1.2 - A CONTRATADA deverá disponibiliza sistema WEB que permita a CONTRATANTE estabelecer / parametrizar o encaminhamento de **todas as chamadas de longa distância, na modalidade nacional, para o código de acesso da operadora selecionada**. Caso a CONTRATADA não possua sistema WEB que permita a parametrização desta regra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por esta parametrização a ser realizada de forma compulsória, independentemente da seleção feita pelo eventual portador da estação móvel objeto deste Termo de Referência.

Esclarecimento 2:

Licitante alega e questiona: "Nas exigências da alínea "a" do item 6.1 do Anexo 2 – Termo de Referência, tem-se como obrigação da contratada o serviço de transferência de agenda entre aparelhos, em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato. Questiona o licitante se o entendimento está correto, de que essa obrigação não deve ser da prestadora de serviço SMP, e sim do usuário/contratante.

RESPOSTA:

SIM, o entendimento está **CORRETO**. Dessa forma, o item 6.1 (a) do Anexo 2 – Termo de Referência – passa a ter a seguinte redação:

6.1 (...)

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz e SMS (Short Message Service) bidirecional.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

CIRCULAR Nº 004

Esclarecimento 3:

Licitante alega que nas exigências da alínea “b” dos subitens 6.2.1 e 6.2.3 do Anexo 2 – Termo de Referência, tem-se como obrigação da contratada que os *“dispositivos de comunicação e dados sejam habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional”*. No seu entendimento, essa exigência restringe o caráter competitivo da licitação, pois não é possível garantir o nível de sinal para cobertura em todas as áreas do país. Solicita ainda que sejam indicados os municípios onde se deseja cobertura 4G, 3G e 2G.

RESPOSTA:

O licitante deve considerar percentual conforme normativo da ANATEL, ou seja, **garantir a cobertura mínima em cerca de 80% dos municípios por meio do padrão de transmissão em 2G, 3G ou 4G nas áreas urbanas**, conforme regulamentação da ANATEL.

Assim, a redação dos subitens 6.2.1 “b” e 6.2.3 “b” será, respectivamente:

6.2.2 (...)

b. Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados para funcionamento em todo Território Nacional, com cobertura conforme regulamento da ANATEL, e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA, para comunicação de dados em roaming internacional.

6.2.3 (...)

b. Os dispositivos tablet deverão ser habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com cobertura conforme regulamento da ANATEL, e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA, para comunicação de dados em roaming internacional.

Esclarecimento 4:

Sobre a alínea “q” do subitem 9.1 do Anexo 2 – Termo de Referência - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, Licitante questiona:

“Entendemos que na existência do site acessível via Internet, por qualquer pessoa, em qualquer horário e em qualquer dia da semana, onde neste site será possível a consulta de cobertura nacional e as tecnologias disponíveis, conforme estabelecido na alínea Q descrita acima, estará atendendo a esta respectiva exigência. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: SIM, o entendimento está **CORRETO**.

Esclarecimento 5:

Sobre o subitem 14.7 do Anexo 2 – Termo de Referência - DO FORNECIMENTO DE APARELHOS e MODEM USB, Licitante questiona:

“Analisando as exigências de características técnicas dos aparelhos móveis conforme descritos a partir da página 63, subitem 14.7, mais precisamente na página 64, item 3 TELA E CÂMERAS,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
CIRCULAR Nº 004

não conseguimos identificar aparelhos que atendam uma resolução de Tela HD (720 x 1820), onde entendemos ser um erro de escrita a especificação de "720 x 1820", sendo o correto 1280 x 720 (HD). Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

SIM, o entendimento está **CORRETO**.

Esclarecimento 6:

Sobre os subitens 15.2 e 17.5 do Anexo 2 – Termo de Referência, e o subitem 5.3 "a" do Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços, Licitante questiona e solicita:

"Não identificamos prazo específico para entrega de aparelhos, portanto analisando os subitens a baixo, observamos:

Na página 65, subitem 15.2, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2, descreve:

"15.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de até 02 (dois) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela PBGÁS."

Na página 66, subitem 17.5, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2, descreve:

"17.5 As habilitações de estações móveis deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação."

No Anexo 3, subitem 5.3, alínea A, na página 72, descreve:

"a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;"

Com base na leitura dos textos acima descritos, entendemos que o prazo até 30 dias corridos, após o prazo de início estabelecido neste Edital de 2 dias da emissão do AF, é o prazo máximo para o recebimento destes aparelhos, sem que seja aplicado nenhum tipo de penalidade.

Nosso entendimento está correto?

Porém, com base nas especificações do modelo de aparelhos exigidos, na logística de compra e importação ao fornecedor fabricantes de aparelhos, mais o processo fiscal e de logística para entrega destes aparelhos ao cliente final por parte da operadora vencedora deste certame, identificamos como prazo insuficiente um período de 30 dias, portanto solicitamos o entendimento que um prazo de até 75 dias poderá ser o prazo para entrega destes equipamentos (celulares e modem USB), sem aplicação de penalidades. Estamos corretos?"

RESPOSTA:

O entendimento do licitante está **ERRADO**. Porém, diante da alegação de que o prazo estipulado não pode ser atendido, verifica-se indício de que **ASSISTE RAZÃO** ao



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 CIRCULAR Nº 004

licitante. Contudo, o prazo solicitado de 75 (setenta e cinco dias) é por demais extenso. Então, a modificação no Edital desses prazos será a seguinte:

15. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

(...)

15.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de **até 15 (quinze) dias**, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela PBGÁS.

17. CONDIÇÕES GERAIS

(...)

17.5. As habilitações de estações móveis deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento eletrônico. A entrega dos aparelhos e habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (dia) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

Esclarecimento 7:

Sobre o subitem 14.7 do Anexo 2 – Termo de Referência - MODEM USB, Licitante questiona:

"Conforme descrições técnicas do Modem USB a ser fornecido em comodato, descritos na página 64. Entendemos que se for fornecido no lugar do modem USB um aparelho celular Smartphone que permita as conexão do circuito em 4G, com velocidade estimada até 3 Mbps, ou até mesmo nos padrões SMP (Serviço Móvel Pessoal) conforme regulamentação da Anatel., com franquia mensal de, no mínimo, 10GB, tanto em cobertura 4G, como 3G ou GSM, e garantindo ou superando as demais características gerais mínimas, estabelecidos para o Modem USB, estaremos atendendo este item do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2, Objeto deste certame. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

O entendimento do licitante está **ERRADO**. Deve ser seguido o que está solicitado no Anexo 2 – Termo de Referência.

João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2019.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro